



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 118/16:

Aprova a transformação da AEROVIA U.E.E., e passa a ter a denominação de Empresa de Construção de Obras Horizontais, Verticais e Especiais, Empresa Pública, doravante designada por AEROVIA E.P. — Revoga o Decreto n.º 23/85, de 27 de Abril, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 119/16:

Exonera os Membros que integram o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P. — Revoga toda a legislação que contraria o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 136/13, de 24 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 120/16:

Nomeia as entidades que constituem o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.

Despacho Presidencial n.º 108/16:

Aprova a alteração do parágrafo 2.º do Despacho Presidencial n.º 58/15, de 12 de Junho, que aprova o Projecto de Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça inserido na Bacia do Médio Kwanza, autoriza a celebração do contrato de empreitada da Obra entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas CGGC & NIARA Holding, Limitada, China Ghezouba Group Company, Limited e Boreal Investments, Limited.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 247/16:

Aprova os modelos de pacto sociais aplicáveis no procedimento de constituição de sociedades comerciais.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 248/16:

Exclui a China Sonangol International, Limited, em virtude do constante incumprimento dos seus compromissos económicos e financeiros no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 239/16:

Subdelega plenos poderes a Massuquinini Inês, Directora Nacional de Formação Avançada e Investigação Científica, para representar este Ministério na assinatura do Contrato com a Empresa Cesos Development Consultants.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 118/16 de 3 de Junho

Considerando que a Empresa Nacional de Construção de Estradas e Aeródromos, U.E.E é uma empresa do Estado, cujo modelo de funcionamento não se adapta ao regime jurídico em vigor;

Havendo necessidade de se conformar o modelo de funcionamento, bem como a sua estrutura orgânica ao novo regime jurídico em vigor para as empresas do Estado, designadas de empresas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a transformação da Aerovia, U.E.E., criada ao abrigo do Decreto n.º 23/85, de 27 de Abril, em empresa pública de grande dimensão e o seu estatuto orgânico anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Objecto e denominação)

A empresa ora criada passa a ter a denominação de Empresa de Construção de Obras Horizontais, Verticais e Especiais, Empresa Pública, doravante designada por Aerovia, E.P., empresa de interesse estratégico, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o Decreto n.º 23/85, de 27 de Abril, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

2. O referido no n.º 1 não isenta a emissão de parecer sobre as contas da empresa por parte do Conselho Fiscal.

ARTIGO 46.º

(Contratação de empresas e especialistas)

A empresa pode, por deliberação do Conselho de Administração, em ordem à realização do seu objecto contratar empresas ou especialistas de reconhecida idoneidade técnica, no país ou no exterior nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 47.º

(Direito de participação ou associação)

A empresa pode participar em associações ou organizações de carácter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional de interesse para o Sector de Construção e Obras Públicas.

ARTIGO 48.º

(Preservação do ambiente)

A empresa no exercício da sua actividade observa as exigências de natureza ambiental, nos termos da legislação em vigor e das respectivas concessões ou licenças.

ARTIGO 49.º

(Regimento Interno)

Os órgãos da Aerovia, E.P. regem-se por regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, salvo legislação especial.

ARTIGO 50.º

(Disciplina)

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores da Aerovia, E.P., civis e militares, apenas estão obrigados às ordens e instruções recebidas dos seus superiores hierárquicos na empresa.

2. Os elementos das forças armadas integrados na Aerovia, E.P. continuam sujeitos à legislação militar, sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 51.º

(Resolução de litígios)

1. O julgamento de litígios em que seja parte a empresa, incluindo as acções para efectivação da responsabilidade, bem como a apreciação da responsabilidade dos titulares destes órgãos para com a respectiva empresa, compete aos Tribunais.

2. O previsto no número anterior não prejudica a possibilidade da Aerovia, E.P. utilizar a via arbitral para a resolução de litígios.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 119/16
de 3 de Junho

Considerando que foi aprovado através do Decreto Presidencial n.º 109/16, de 26 Maio, um novo modelo de organização da gestão do Sector dos Petróleos que implica a alteração do modelo de administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL-E.P.;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 110/16, de 26 de Maio, procedeu-se à alteração da estrutura orgânica da SONANGOL-E.P., dotando-a de um modelo de administração compatível com as funções de Concessionária Nacional, responsável pela gestão e monitorização dos contratos petrolíferos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Exoneração)

São exonerados dos respectivos cargos os Membros que integram o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P., nomeados através do Decreto Presidencial n.º 136/13, de 24 de Setembro:

- a) Francisco de Lemos José Maria — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Anabela Soares de Brito da Fonseca — Administradora;
- c) Ana Joaquina Van-Dúnem Alves da Costa — Administradora;
- d) Fernandes Gaspar Bernardo Mateus — Administrador;
- e) Fernando Joaquim Roberto — Administrador;
- f) Mateus Sebastião Francisco Neto — Administrador;
- g) Paulino Fernando Carvalho Gerónimo — Administrador;
- h) José Gime — Administrador não Executivo;
- i) André Lelo — Administrador não Executivo;
- j) Albina Faria de Assis Africano — Administradora não Executiva;
- k) José Paiva — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 136/13, de 24 de Setembro.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 120/16
de 3 de Junho

Considerando que foi aprovado através do Decreto Presidencial n.º 109/16, de 26 de Maio, um novo modelo de organização da gestão do Sector dos Petróleos que reserva para a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL-E.P. o papel de Concessionária Nacional responsável pela gestão e monitorização dos contratos petrolíferos;

Tendo em conta que o referido modelo determinou a alteração do Estatuto Orgânico da SONANGOL-E.P., aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 110/16, de 26 de Maio, que reflecte uma mudança da estrutura organizativa do Conselho de Administração desta empresa de interesse estratégico que esteja alinhada com o seu actual estado de desenvolvimento;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeadas as seguintes entidades que no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.:

- a) Isabel dos Santos — Administradora não Executiva e Presidente do Conselho de Administração;
- b) Paulino Fernando de Carvalho Jerónimo — Administrador Executivo e Presidente da Comissão Executiva;
- c) César Paxi Manuel João Pedro — Administrador Executivo;
- d) Eunice Paula Figueiredo Carvalho — Administradora Executiva;
- e) Edson de Brito Rodrigues dos Santos — Administrador Executivo;
- f) Manuel Lino Carvalho Lemos — Administrador Executivo;
- g) João Pedro de Freitas Saraiva dos Santos — Administrador Executivo;
- h) Jorge de Abreu — Administrador Executivo;
- i) José Gime — Administrador não Executivo;
- j) André Lelo — Administrador não Executivo;
- k) Sarju Raikundalia — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Tarefas prioritárias)

O Conselho de Administração ora designado deve implementar o modelo de reorganização da carteira de negócios da SONANGOL-E.P., suas subsidiárias e participadas nos termos previstos no modelo de ajustamento à organização do Sector dos Petróleos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 109/16, de 26 de Maio.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 108/16
de 3 de Junho

Considerando que foi autorizada, por Despacho Presidencial n.º 58/15, de 12 de Junho, a celebração de Contrato para a Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio CGGC & NIARA Holding, Limitada;

Havendo necessidade de se efectuar um reajustamento ao Diploma acima referido no sentido de se acrescentar ao Consórcio as empresas China Ghezouba Group Company, Limited e a Boreal Investments, Limited;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a alteração do parágrafo 2.º do Despacho Presidencial n.º 58/15, de 12 de Junho.

2.º — O parágrafo 2.º do Despacho Presidencial n.º 58/15, de 12 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«É autorizada a celebração do Contrato de Empreitada da Obra entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas CGGC & NIARA Holding, Limitada, China Ghezouba Group Company, Limited e Boreal Investments, Limited.».

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.